ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NO GERENCIAMENTO DO SISTEMA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.184/0001-60, estabelecida à Benjamin Constant, nº 497, bloco 2, apto 306, Barreto, na cidade de Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOZA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 07774401-9 – IFP/RJ, inscrito no CPF nº 915.778.967-34, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 497, bloco 2, apto 306, Barreto, na cidade de Niterói/RJ, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 e Contrato nº 066/2021, que passam a fazer parte integrante deste, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato n° 066/2021, que trata da contratação da empresa para prestação de serviço de assessoria técnica especializada continuada, com acompanhamento da evolução do ativo imobilizado de bens móveis e imóveis do Município, ficando seu prazo de vigor estabelecido de 1° de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta alteração contratual, a **CONTRATADA** continuará a receber do **CONTRATANTE** a importância fixa mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), perfazendo um valor total a aditar de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste aditamento contratual correrão à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 26 de maio de 2022.

_____
Tiago M. Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
MSantos Consultoria e Trein. Emp. Eireli
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 99.705